PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

GRUPO PEDAGO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – PREÂMBULO 2
1. Contexto 2
2. Grupo Pedago 3
CAPÍTULO II – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 6
1. Enquadramento 6
2. Âmbito 7
3. Responsável pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 7
4. Diretrizes Gerais 8
5. Gestão de Riscos 9
5.1. Identificação de Riscos 9
5.2. Análise e Classificação dos Riscos 14
5.3. Medidas de prevenção e correção dos riscos 17
CAPÍTULO III – EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 21
1. Monitorização 21
2. Revisão 21
3. Formação 22
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO 22
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS 24
1. Interpretação e esclarecimentos 24
2. Publicitação 24
3. Entrada em vigor 25

CAPÍTULO I – PREÂMBULO

1. Contexto

No âmbito de qualquer sociedade democrática, é hoje ponto assente que a corrupção constitui um dos maiores entraves ao desenvolvimento económico e social, sendo um fenómeno transversal em todo o mundo e em todos os setores de atividade, logo, também em Portugal. Na verdade, de acordo com o índice da Transparency International, Portugal atingiu o valor mais baixo de sempre no ano de 2020, com apenas 61 pontos, o que o coloca abaixo da média europeia, cifrada em 66 pontos.

Para combater este flagelo, tem-se assistido à implementação de medidas de combate integrado à corrupção, onde surge a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, acompanhado por um reforço legislativo de onde se destaca a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio que vem alterar Código dos Contratos Públicos, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (**MENAC**) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (**RGPC**), a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime de proteção de denunciantes de infrações, a Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que, alterando o Código Penal (**CP**), consagra, entre outros, a possibilidade de atenuação especial da pena ou a substituição de pena de multa por uma pena alternativa, relativamente a entidades que comprovem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo.

Por conseguinte, o Grupo Pedago (**GRUPO PEDAGO**), enquanto entidade privada com 50 ou mais trabalhadores, implementa um programa de cumprimento normativo, composto por um código de conduta, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo ou através da mesma.

2. Grupo Pedago

O Grupo Pedago, iniciado em 1971 por Augusto Pais Martins, conta com mais de 50 anos de existência, sendo, por isso, um dos mais antigos grupos de ensino privado de Portugal, abrangendo todos os níveis de ensino do país, superior e não superior. Na área da educação, o Grupo Pedago, através da Pedago – Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, Lda., com sede na Rua Marquesa D'Alorna, n.º 12, Lojas C e D - Bons Dias, 2620-271 Ramada, instituiu o ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, o Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro - ISCE Douro, o Instituto de Ciências Educativas e o Externato Pica-Pau.

Em Odivelas, onde foi fundado, é a maior unidade de serviços e o segundo maior empregador, tendo contribuído, ao longo de toda a sua história, para a formação e educação de milhares de pessoas, uma vez que sempre teve como pedra basilar a continuidade no percurso académico de um aluno. Na verdade, um aluno pode desenvolver toda a sua carreira académica no Grupo Pedago, desde o berçário até ao mestrado, desenhando uma carreira bem estruturada com base numa educação superior, professores de referência e exigência no método de ensino.

No âmbito da prossecução dos seus objetivos, o Grupo PEDAGO pauta a sua atuação por um conjunto de princípios:

a) Equidade e justiça;
b) Respeito pela dignidade humana;
c) Não discriminação e igualdade de oportunidades;
d) Prevenção da corrupção e infrações conexas;
e) Responsabilidade pessoal e profissional;
f) Obediência à lei e à regulamentação normativo interna;
g) A promoção do conhecimento e a sua difusão, em pleno compromisso com a verdade cívica e académica;
h) O respeito pela igualdade de oportunidades para toda a comunidade académica, estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente, sem qualquer forma de discriminação;

i) A condenação de quaisquer formas de discriminação baseadas em motivos culturais, de género, de raça, de etnia, de nacionalidade, de orientações políticas, ideológicas, religiosas ou sexuais, incluindo atitudes que envolvam atos de violência ou de coação física e psicológica, verbal, moral, bem como situações de coação, intimidação, assédio mortal ou sexual ou humilhação;

j) A prestação de auxílio e assistência aos membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;

k) O respeitar a integridade moral e tratar com urbanidade e lealdade os membros da comunidade académica;

l) O respeito e cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

m) O respeito pela privacidade dos membros da comunidade académica e a salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais;

n) O reconhecimento do mérito e o direito de todos os membros da comunidade académica a uma avaliação de desempenho transparente e justa;

o) O princípio da liberdade académica nas atividades de ensino, aprendizagem e investigação científica, em clima construtivo e de livre crítica, na procura honesta e responsável do progresso do conhecimento;

p) O reconhecimento do direito à informação pertinente sobre os estatutos e regulamentação interna e composição dos órgãos académicos;

q) O reconhecimento de que todos os membros da comunidade académica têm o direito de receber assistência pronta e profissional em caso de acidente ou doença súbita relacionados com o exercício das suas funções;

r) A tolerância e o respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, com vista à criação de um ambiente harmonioso nas diversas atividades e nas relações interpessoais;

s) A cidadania e responsabilidade social, promovendo os princípios da liberdade, justiça, dignidade e solidariedade;

t) A lealdade e integridade académica, salvaguarda do interesse público, prestígio e bom nome do Grupo Pedago, garantindo o estreito cumprimento dos princípios da diligência, da

credibilidade, da verificabilidade, da imparcialidade, da transparência, da usabilidade da informação e dos conteúdos

u) O cumprimento de todos os deveres e a adoção de atitudes que promovam a transparência e a integridade académica, a justiça e a equidade, o respeito pela dignidade da pessoa humana, bem como a responsabilidade profissional e social;

v) Garantir o respeito e assegurar o cumprimento dos Direitos Humanos consagrados na ordem jurídica internacional e nacional perante todos a quem o presente Código é aplicável, bem como perante todos aqueles com quem estes se relacionarem;

w) Adotar um tratamento digno, justo e imparcial para com todos aqueles a quem o presente Código é aplicável, assim como para com os que com eles se relacionem por qualquer forma;

x) Combater os fenómenos de corrupção e infrações conexas, eliminando-os;

y) Adotar uma política anticorrupção, combatendo todos os fenómenos que redundem na prática de:

 i. Corrupção ativa, conforme o artigo 374.° do Código Penal e o artigo 9.° da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
 ii. Corrupção passiva, plasmado no artigo 8.° da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
 iii. Recebimento ou oferta indevidos de vantagem, segundo o artigo 372.° do Código Penal;
 iv. Tráfico de influência, tal como consta no artigo 335.° do Código Penal;
 v. Branqueamento, de acordo com o artigo 368.°-A do Código Penal;
 vi. Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, consoante o artigo 36.° do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
 vii. Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado, correspondente ao artigo 37.° do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
 viii. Fraude na obtenção de crédito, de acordo com o artigo 38.-° do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

z) Adotar e fazer cumprir um Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas com vista a detetar, analisar e classificar os riscos inerentes com tais práticas, assumindo medidas

preventivas e corret1vas que tenham por fim reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos de tais riscos;

aa) Implementar um Canal de Denúncias e uma Política de Não Retaliação;

bb) Assegurar um plano de formação sobre todos estes princípios;

cc) Designar um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

CAPÍTULO II – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. Enquadramento

À luz do Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC"), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades elencadas no diploma legal estão obrigadas a adotar e implementar um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (**PPR**), que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha: a) a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e b) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do PPR devem constar, por exigência legal: a) as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; b) a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; c) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; d) nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; bem como e) a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

A AC adota o presente PPR, assumindo o compromisso de garantir o integral cumprimento legal, sendo este o ponto de partida na prevenção, deteção e sancionamento dos atos de corrupção e infrações conexas, revelando o objetivo de cumprimento do RGPC, bem como dos valores morais e éticos defendidos pela empresa.

2. Âmbito

O presente PPR é aplicável a todos os membros da comunidade académica, incluindo:

a) Membros dos órgãos de gestão do GRUPO PEDAGO, independentemente da natureza da sua relação jurídica;
b) Pessoal docente e não docente, investigadores, bem como bolseiros de investigação e outros colaboradores do GRUPO PEDAGO, independentemente da natureza do seu vínculo contratual.

3. Responsável pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Tendo em vista o cumprimento de toda a legislação aplicável em matéria de prevenção da corrupção, nomeadamente, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, artigo 6.º, n.º 2, alínea e), o GRUPO PEDAGO designa um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo acumula as funções de supervisão, garantia, controlo, execução e apoio à implementação do PPR, dispondo para o efeito de um conhecimento aprofundado de todo o Programa de Cumprimento Normativo do GRUPO PEDAGO.

Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cumpre igualmente elaborar os relatórios referentes ao PPR, a sua revisão e a respetiva publicitação, conforme se explicitará neste documento.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo do GRUPO PEDAGO pode ser contactado através dos seguintes meios:

- E-mail: pedago@pedago.pt.

4. Diretrizes Gerais

Em primeiro lugar, importa destacar que o GRUPO PEDAGO assume a existência de i) riscos diretamente relacionados com a sua intervenção no mercado e ii) riscos indiretamente ligados ao normal funcionamento do mercado, que, em abstrato, podem culminar na prática de atos de corrupção e infrações conexas.

Neste sentido, revela-se fundamental a manutenção de um diálogo aberto, transparente e contínuo com todos os órgãos, departamentos e entidades do GRUPO PEDAGO para que a detenção de riscos de corrupção e infrações conexas permita atingir resultados reais e concretos.

Assim, a identificação de riscos visa estabelecer e manter as estruturas e os processos apropriados à respetiva gestão e mitigação, garantindo a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas que o GRUPO PEDAGO imprime na sua atuação.

Por conseguinte, com o objetivo de responder aos riscos identificados, propõe-se o desenvolvimento de medidas que se traduzem em políticas e procedimentos eficazes de gestão de riscos.

Neste âmbito, o Responsável pelo Cumprimento Normativo assegura a efetiva mitigação dos riscos, comunicando, periodicamente, à Direção a sua avaliação relativa à adequação e eficácia da atuação ao nível da gestão dos riscos detetados no seio da atividade desenvolvida pelo GRUPO PEDAGO.

Para o efeito, o GRUPO PEDAGO assegura a independência e a autonomia do Responsável pelo Cumprimento Normativo por si designado, dotando-o de todos os meios técnicos, humanos e financeiros necessários ao exercício das suas funções.

Ademais, o GRUPO PEDAGO, reforçando os seus padrões de ética exigentes, atua segundo as seguintes premissas:

1) Assume a missão de reforçar os níveis de confiança perante terceiros com que se relacione no âmbito da sua atividade, quer sejam parceiros de negócios, clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou outros;

2) Promove o rigoroso cumprimento de todas as políticas e procedimentos por si instituídos, assim como o presente PPR e o Código de Conduta em vigor;

3) Fortalece o controlo, identificação, avaliação e acompanhamento dos riscos a que se encontra exposta, através de uma permanente monotorização levada a cabo pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo; e

4) Promove a comunicação e divulgação das políticas e procedimentos, do PPR e do seu Código de Conduta, possibilitando que todos os colaboradores estejam devidamente alinhados com os padrões e valores que se implementam.

5. Gestão de Riscos

O GRUPO PEDAGO implementa o presente PPR através de um modelo de gestão de riscos que tem por base o RGPC, contendo, nomeadamente, a "identificação, análise e classificação dos riscos", bem como "as situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas", conforme se expõe infra.

5.1. Identificação de Riscos

O GRUPO PEDAGO desenvolve, implementa um processo de identificação de riscos, o qual contempla o/a:

a) Reconhecimento das atividades desenvolvidas pelo GRUPO PEDAGO;

b) Identificação dos departamentos envolvidos na atividade do GRUPO PEDAGO;

c) Escrutínio dos processos realizados por cada departamento do GRUPO PEDAGO;

d) Exame dos riscos presentes em cada um dos processos referidos; e

e) Perceção do motivo de ocorrência do risco (evento de risco).

Por conseguinte, o GRUPO PEDAGO procede à categorização global de riscos possivelmente aplicáveis, conforme a tabela apresentada infra.

Tabela 1 – Categorização global de riscos

TIPO DE RISCO	CONCEITO

CORRUPÇÃO	**Corrupção ativa** Artigo 374.º do Código Penal; e Artigo 9.º da Lei n. º 50/2017, de 31 de agosto	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	Corrupção passiva Artigo 8.º da Lei n. º 50/2017, de 31 de agosto	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	Oferta indevida de vantagem Artigo 372.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.
INFRAÇÕES CONEXAS	**Tráfico de Influência** Artigo 335.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
	Branqueamento	Quando alguém:

[redacted]	Artigo 368.º-A do Código Penal	a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos. Consideram-se crimes precedentes: a) Lenocínio; b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; c) Extorsão; d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; e) Tráfico de armas; f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; g) Tráfico de espécies protegidas; h) Fraude fiscal; i) Tráfico de influência;

[redacted]		j) Corrupção; k) Peculato; l) Participação económica em negócio; m) Administração danosa em unidade económica do sector público; n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; r) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.
[redacted]	**Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção** Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para

		a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem utilizar: a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam; b) Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
	Fraude na obtenção de crédito Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.

CONFLITOS DE INTERESSES	**Contratação**	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções no GRUPO PEDAGO, e assim, possa interferir também com os interesses do Grupo PEDAGO.
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	**Denúncias de Infrações** Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Inobservância do regime geral de denunciantes de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.
ASSÉDIO	**Combate ao Assédio** Artigo 29.º do Código do Trabalho	Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
GLOBAL	**Risco global**	Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.

5.2. Análise e Classificação dos Riscos

Partindo dos riscos identificados, o GRUPO PEDAGO analisa, em detalhe:

a. A probabilidade de ocorrência do risco como:

- Elevada;
- Moderada; ou
- Reduzida.

b. O impacto do risco para o Grupo PEDAGO como:

- Elevado;
- Moderado; ou
- Reduzido.

A respetiva atribuição do nível de risco respeitará aos critérios de probabilidade *versus* impacto, conforme previsto na Tabela 2 – Matriz de risco, de acordo com um estudo conjugado das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, das boas práticas do setor em matéria de cumprimento normativo, entre outros.

Igualmente ter-se-à em consideração as mais recentes tendências e preferências de abordagem jornalístico-especulativa que possa gerar maior proximidade com a realidade conjuntural da atividade e presença geográfica do GRUPO PEDAGO.

Por fim, o Grupo PEDAGO determina as medidas de prevenção e correção dos riscos identificados, tendo por base todo o processo descrito.

O GRUPO PEDAGO adota a seguinte matriz de Risco:

Tabela 2 – Matriz de risco

MATRIZ		PROBABILIDADE		
		ELEVADA	MODERADA	REDUZIDA
IMPACTO	ELEVADO	ELEVADO	ELEVADO	MODERADO
	MODERADO	ELEVADO	MODERADO	REDUZIDO
	REDUZIDO	MODERADO	REDUZIDO	REDUZIDO

Correspondendo,

- A cor verde (🟢) os riscos que devem ser monitorizados, mas que não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça ao GRUPO PEDAGO;
- A cor laranja (🟠) os riscos que exigem uma atitude proativa do GRUPO PEDAGO tendentes à sua monitorização, avaliação e eventual mitigação; e
- A cor vermelha (🔴) os riscos que requerem imediata intervenção por parte do GRUPO PEDAGO por serem suscetíveis de implicar elevados riscos reputacionais, legais e/ou financeiros para aquela.

Concomitantemente, consoante o nível de risco que se pretende mitigar, à correspondente medida é atribuída um determinado grau de prioridade, a saber:

Tabela 3 – Matriz de Avaliação do Grau de Prioridade

	DESCRIÇÃO
	• Desconformidade de risco elevado que exige prioridade elevada de atuação.
	• Desconformidade de risco moderado, por não ser provável que ocorra ou por parcialmente mitigada, que exige prioridade moderada.
	• Desconformidade de risco baixo ou risco inerente à atividade do GRUPO PEDAGO, a qual não exige intervenção imediata, sendo aceite pela organização.

Por questões de simplicidade de análise e de implementação das medidas de prevenção e correção, estabelece-se uma relação de correspondência qualitativa entre o risco que a desconformidade detetada representa e a prioridade de atuação no sentido da respetiva mitigação, de modo que um risco elevado corresponderá uma necessidade de intervenção célere, um risco médio corresponderá uma necessidade de intervenção a médio prazo e a um risco baixo corresponderá uma intervenção a longo prazo.

5.3. Medidas de prevenção e correção dos riscos

Após a referida identificação, análise e classificação, devem ser, conforme o artigo 6.º, n.º 2, do RGPC, instituídas as "medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados."

Assim sendo, o GRUPO PEDAGO, no escrupuloso cumprimento legal, estabelece as seguintes medidas de prevenção e correção dos riscos identificados no âmbito do desenvolvimento da sua atividade.

Tabela 4 – Medidas de prevenção e correção dos riscos identificados

DEPARTAMENTO/ ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PROCESSO/ ÁREA DE ATIVIDADE	CATEGORIA DO RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS
Direção	Transversal a todos os processos e áreas de atividade	Corrupção e infrações conexas	Falta de publicação do Código de conduta e do PPR	**Reduzido**	• Ação de sensibilização do responsável pelo cumprimento normativo
Direção	Transversal a todos os processos e áreas de atividade	Corrupção e infrações conexas	Falta de atualização do Código de Conduta	**Reduzido**	• Ação de sensibilização do responsável pelo cumprimento normativo
Direção	Transversal a todos os processos e áreas de atividade	Corrupção e infrações conexas	Falta de atualização de um mecanismo de gestão e controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas	**Moderado**	• Formação transversal aos departamentos
Direção	Transversal a todos os processos e áreas de atividade	Corrupção e infrações conexas	Incumprimento da obrigação de avaliação anual e intercalar da execução do PPR	**Moderado**	• Elaborar o relatório de avaliação intercalar da execução do PPR no mês de outubro, nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; • Garantir a divulgação do relatório de avaliação intercalar da execução do PPR na intranet e na página da internet do Grupo PEDAGO, tornando-o acessível a todos os seus colaboradores.
Direção	Transversal a todos os processos e áreas de atividade	Corrupção e infrações conexas	Desatualização do Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio	**Moderado**	• Dar cumprimento às exigências legais aplicáveis às instituições de ensino superior e abranger, além dos membros dos órgãos sociais da entidade instituidora, membros dos órgãos académicos do Grupo Pegado e trabalhadores docentes, administrativos e técnicos, investigadores, oradores, bolseiros, estagiários, clientes, fornecedores e prestadores de serviços, a comunidade académica, incluindo os estudantes, independentemente do seu estado e regime de frequência; • Publicar o Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio atualizado na intranet e na página da internet do Grupo PEDAGO, tornando-o acessível a todos os seus destinatários.
Direção	Contratação de fornecedores	Corrupção e infrações conexas Conflito de interesses	Ausência de regras formais no âmbito do processo de contratação de fornecedores	**Moderado**	• Elaborar um procedimento de contratação de fornecedores, que preveja: a) Os critérios formais de seleção de fornecedores (preço, prazo de entrega/execução, qualidade, etc.); b) A segregação do poder de seleção do fornecedor e de aprovação da despesa; c) A remissão para a procedimento de prevenção de conflitos de interesses, de forma a despistar potenciais situações de conflitos de interesses; d) A conciliação deste processo com o procedimento de avaliação prévia do risco. • Garantir a divulgação do procedimento de contratação de fornecedores junto dos departamentos do Grupo PEDAGO com poderes de seleção de fornecedores, designadamente, na intranet do Grupo PEDAGO.
Direção	Relações de negócio com terceiros	Corrupção e infrações conexas Conflito de interesses	Incumprimento da obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de clientes, fornecedores e outros parceiros, no âmbito das relações com o Grupo PEDAGO	**Moderado**	• Ações de formação transversais aos departamentos

			Incumprimento da obrigação de utilização do mecanismo de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que permita identificar potenciais conflitos de interesses		
Direção	Nomeação do júri	Conflito de interesses	Ausência de mecanismos para evitar conflitos de interesses	**Moderado**	• Adotar o procedimento inserido na Política de Prevenção de Conflitos de Interesses a elaborar e aprovar no âmbito do processo de nomeação do júri, ficando os seus membros vinculados a preencher: a) A declaração de inexistência de conflito de interesses; ou, se necessário b) A declaração de existência de conflito de interesses e o respetivo pedido de afastamento.
Direção	Contratação de recursos humanos técnicos	Conflito de interesses	Ausência de um mecanismo que evite situações de conflitos de interesses na contratação de recursos humanos	**Moderado**	• Incluir na Política de Prevenção de Conflitos de Interesses do Grupo PEDAGO a elaborar um procedimento que exija a divulgação da existência de um conflito de interesses real ou meramente aparente por parte de potenciais investigadores, e o respetivo tratamento.
Recursos Humanos	Plano de formação	Global	Falta de divulgação do programa de formação, impedindo a inscrição de todos os interessados	**Reduzido**	• Garantir a divulgação do programa de formação na intranet e na página da internet do Grupo PEDAGO de forma a permitir a inscrição de todos os interessados.
Recursos humanos	Transversal a todos os processos e áreas de atividade	Corrupção e infrações conexas	Incumprimento das ações de formação constantes do Programa de Formação no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas	**Moderado**	• Elaborar um programa de formação no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, que abranja todos os colaboradores do Grupo PEDAGO, incluindo os membros da direção; • Conservar um registo das ações de formação ministradas, bem como das presenças.
Recursos humanos	Formação de Acolhimento	Global	Falta de inclusão de novos colaboradores em ações formativas que incluam temáticas de *compliance*, com especial destaque para as componentes legalmente obrigatórias	**Reduzido**	• Aplicação do programa de formação de acolhimento de novos colaboradores que inclua temáticas de *compliance*, incluindo a prevenção da corrupção e infrações conexas, combate ao BC/FT, proteção de denunciantes de infrações da UE e proteção de dados pessoais; • Garantir o registo das ações de formação de acolhimento de novos colaboradores realizadas, que inclua: a) Os conteúdos programáticos; b) A carga horária; c) O regime da formação (presencial ou à distância); d) A identificação da entidade formadora; e) A identificação e a assinatura do(s) formador(es); • A identificação e a assinatura dos formandos presentes.
Recursos humanos	Acolhimento	Corrupção e infrações conexas	Incumprimento da obrigação legal de divulgação dos elementos que compõem o programa de cumprimento normativo junto dos colaboradores recém-admitidos	**Reduzido**	• Incluir esta obrigação na *checkl list* das tarefas a realizar aquando da admissão de novos colaboradores dos documentos cuja divulgação se revela obrigatória à luz do RGPC, incluindo: a) O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR); b) Os relatórios de avaliação anual e intercalar da execução do PPR; c) O Código de Conduta.
Recursos humanos	Formação contínua	Global	Não inclusão de conteúdos de *compliance* no programa de formação contínua dos colaboradores, com especial destaque para as componentes legalmente obrigatórias	**Reduzido**	• Assegurar a implementação de ações de formação contínuas em matéria de *compliance*, incluindo a prevenção da corrupção e infrações conexas, combate ao BC/FT, proteção de denunciantes de infrações da UE e proteção de dados pessoais;

					• Garantir o registo das ações de formação contínua realizadas, que inclua: f) Os conteúdos programáticos; g) A carga horária; h) O regime da formação (presencial ou à distância); i) A identificação da entidade formadora; j) A identificação e a assinatura do(s) formador(es); k) A identificação e a assinatura dos formandos presentes. • Aferir e implementar regulamente as orientações e diretrizes emanadas pelo MENAC.
Financeiro	Pagamentos	Corrupção e infrações conexas Conflito de interesses	Ausência de regras formais relativas ao processo de pagamentos	**Moderado**	• Elaborar um processo de pagamentos que formalize as regras atualmente adotadas neste âmbito, que defina: a) As diferentes fases do processo de pagamentos; b) A segregação de funções no âmbito do processo de pagamentos.
Financeiro	Recebimentos em numerário	Corrupção e infrações conexas	Possibilidade de recebimentos através de numerário, em montante superior ao legalmente permitido	**Moderado**	• Afixar avisos sobre os limites de pagamentos/recebimentos em numerário, em conformidade com os montantes definidos legalmente.
Financeiro	Transações financeiras	Corrupção e infrações conexas	Possibilidade de realização de transações financeiras que apresentam um risco elevado de BC/FT	**Reduzido**	• Elaborar uma Política de Prevenção do BC/FT que defina um conjunto de procedimentos a adotar previamente à realização da transação financeira, de forma a mitigar os riscos de BC/FT, incluindo a consulta das listas de: a) Países terceiros de risco elevado; b) Pessoas e entidades sancionadas pela ONU e pela UE; c) Indicadores de suspeição de BC/FT. • Consultar as listas *supramencionados* no momento prévio à efetivação da transação financeira, atuando em conformidade com o estabelecido na Política de Prevenção do BC/FT a aprovar.
Financeiro	Participação e concessão de patrocínios e doações	Corrupção e infrações conexas Conflito de interesses	Ausência de critérios formais para a participação e concessão de patrocínios e doações	**Reduzido**	• Elaborar uma Política de Participação e Concessão de Patrocínios e Doações que preveja, nomeadamente: a) Os critérios objetivos de participação e concessão de patrocínios e doações; b) Os limites de valores de patrocínios e doações; c) Os intervenientes no processo de participação e concessão de patrocínios e doações, designadamente aqueles que têm poderes de aprovação dos patrocínios e doações; • Fazer uma remissão no Código de Conduta em matéria de *compliance* para a Política de Participação e Concessão de Patrocínios e Doações.

CAPÍTULO III – EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. Monitorização

À luz do artigo 6.º, n.º 4 do RGPD, o Grupo PEDAGO determina que o PPR fica sujeito a uma monitorização constante, levada a cabo pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo:
 a) A quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e
 b) A previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

2. Revisão

Conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 5 do RGPC, o Grupo PEDAGO estabelece que o PPR fica sujeito a revisão, sob a responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo por si designado, nos termos *infra* indicados:

- A cada três anos, obrigatoriamente;
- Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos seguintes elementos:
 a) As áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 b) Riscos identificados, analisados e classificados;
 c) Situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de direção e gestão, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que o Grupo PEDAGO atua;
 d) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;

e) Medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
f) Medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado;
g) Designação do Responsável geral pela execução;
h) Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

3. Formação

O GRUPO PEDAGO ministra, a cargo do Responsável pelo Cumprimento Normativo, formações e ações de sensibilização que permitem aos colaboradores compreender o conteúdo legal do PPR, a sua aplicação e implementação no Grupo PEDAGO, bem como todas as medidas preventivas e corretivas determinadas pela empresa.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

O GRUPO PEDAGO assume uma conduta de tolerância zero perante o cumprimento do presente PPR.

Sem prejuízo da **responsabilidade civil e/ou financeira** que possa estar associada, bem como a responsabilidade, em concreto, pelo não cumprimento das medidas determinadas no PPR, são punidos os:

- **Pessoal docente e não docente, investigadores, bem como bolseiros de investigação e outros colaboradores** com vínculo laboral, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar, sujeitando-os, dessa forma, ao correspondente procedimento disciplinar;
- **Membros de órgãos de gestão** pelas violações perpetradas ao presente Plano, cumprindo ao Responsável pelo Cumprimento Normativo avaliar a situação ocorrida e propor, à GRUPO PEDAGO, a adoção das medidas que entenda ajustadas.

A responsabilidade descrita acima, assim como a do Grupo PEDAGO, é cumulativa com a **responsabilidade penal** com possibilidade de aplicação de pena de prisão e/ou pena de multa,

estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta do Grupo PEDAGO, para o qual se remete a leitura, disponível em permanência na sua página da Internet.

Acresce ainda que o próprio RGPC define para o PPR, no artigo 20.º, sanções ao nível da **responsabilidade contraordenacional** que o Grupo PEDAGO, revelando o seu compromisso com o estrito cumprimento legal, apresenta na tabela abaixo.

Tabela 5 – Responsabilidade por violação do artigo 20.º do RGPC

CONDUTA	COIMA
Não adoção do PPR	▪ De € 2000,00 a € 44 891, 81, se se tratar de pessoa coletiva ou equiparada; ▪ Até € 3740, 98, no caso de pessoas singulares.
Não implementação do PPR	
Adoção ou implementação de um PPR, <u>mas em que falte</u>: ▪ A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de direção e gestão, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que o Grupo PEDAGO atua; ▪ Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; ▪ As áreas de atividade do Grupo PEDAGO com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;	

<table>
<tr><td>A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.</td><td></td></tr>
<tr><td>Não elaboração dos relatórios de controlo do PPR</td><td rowspan="3">De € 1000, 00 a € 25 000, 00, se se tratar de pessoa coletiva ou equiparada;Até € 2500, 00, no caso de pessoas singulares.</td></tr>
<tr><td>Não revisão do PPR</td></tr>
<tr><td>A não publicitação do PPR e dos respetivos relatórios de controlo aos colaboradores</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nota 1: se as contraordenações previstas forem praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nota 2: O pagamento da coima não dispensa o infrator do cumprimento do dever em causa, se este for possível.</td></tr>
</table>

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Interpretação e esclarecimentos

Sempre que algum Colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação do PPR, das suas medidas, assim como documentos que com este se relacionam, deve colocá-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

2. Publicitação

O PPR do Grupo PEDAGO e cada um dos Relatórios mencionados supra são consultáveis a todo o tempo, por qualquer interessado, na página de Internet do Grupo PEDAGO e na rede de intranet.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, deve dar-se a devida publicidade conforme descrito acima.

A publicitação é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo PEDAGO.

Desta forma, o Grupo PEDAGO assegura por completo o disposto no artigo 6.º, n.º 6, do RGPC.

3. Entrada em vigor

O PPR é aprovado pela Direção do Grupo PEDAGO e entra em vigor na data da sua aprovação.